Jurisprudência/STJ - Súmulas

Súmula

170

Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte

DJ 31/10/1996 p. 42124
RLTR vol. 12 DEZEMBRO/1996 p. 1635
RSSTJ vol. 12 p. 181
RSTJ vol. 91 p. 95
RT vol. 734 p. 240

Data do Julgamento

23/10/1996

Enunciado

Compete ao juízo onde primeiro for intentada a ação envolvendo acumulação de pedidos, trabalhista e estatutário, decidi-la nos limites
da sua jurisdição, sem prejuízo do ajuizamento de nova causa, com o pedido remanescente, no juízo próprio.

Precedentes

CC 8560 DF 1994/0011744-2 Decisão:04/09/1995
DJ DATA:09/10/1995 PG:33513
RSSTJ VOL.:00012 PG:00190
RSTJ VOL.:00091 PG:00102

CC 4930 SP 1993/0013205-9 Decisão:06/04/1995
DJ DATA:15/05/1995 PG:13355
RSSTJ VOL.:00012 PG:00185
RSTJ VOL.:00091 PG:00097

CC 8535 PE 1994/0011704-3 Decisão:16/03/1995
DJ DATA:24/04/1995 PG:10379
RSSTJ VOL.:00012 PG:00188
RSTJ VOL.:00091 PG:00100

CC 5710 PE 1993/0022882-0 Decisão:16/09/1993

DJ	DATA:04/10/1993	PG:20498
RSSTJ	VOL.:00012	PG:00187
RSTJ	VOL.:00091	PG:00099